

PARECER Nº 105/2023

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

1. RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 43, de 2023, “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”.

Recebida e publicada no quadro de aviso em 10/10/2023, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas 46 emendas, todas recebidas, nos termos do §2º do art. 181 do Regimento Interno.

Passo agora a analisar o mérito da matéria em questão, por força do §4º do artigo 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta estima a receita total em R\$ 100.228.840,00, dos quais R\$ 9.628.840,00 compõem a receita retificadora do FUNDEB, de tal maneira que a receita,

devidamente retificada, é de R\$ 90.600.000,00, sendo R\$ 90.597.740,00 a título de receitas correntes e R\$ 2.260,00, a título de receitas de capital.

O orçamento da Câmara é fixado em R\$ 4.080.000,00, sendo o restante do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta). Para a reserva de contingência, fixa-se o valor de R\$ 55.168.09.

Os gastos totais com pessoal foram fixados em R\$ 42.773.599,93, valor equivalente a 47,21% da receita corrente líquida, sendo R\$ 2.992.500,00 (3,30%) referente ao Poder Legislativo; R\$ 34.676.082,93 (38,27%) ao Poder Executivo/Administração Direta; em relação à Administração Indireta, tem-se R\$ 5.105.017,00 (5,63%) referente à Fundação Municipal de Saúde. Nota-se que os referidos gastos estão dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à despesa com a manutenção do ensino, observa-se que esta é orçada em R\$ 19.156.060,00, o que equivale a 29,37% das receitas de impostos e transferências, estando acima do mínimo exigido pelo art. 212 da Constitucional Federal, que é de 25 %.

Para as ações e serviços de saúde estão sendo alocados recursos na importância de R\$ 17.560.935,58, o que corresponde a 28% das receitas apropriáveis, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000. Registe-se que esse valor destinado à saúde também está acima do mínimo previsto pela Constituição Federal, que é de 15%.

O projeto em exame contém, em seu art. 5º, inciso I, autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Dentre outras medidas, autoriza o Executivo, ainda, a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação, bem como pela utilização do superávit financeiro verificado no exercício anterior (Art. 5º II, III).

2.1. Das Emendas Impositivas

Antes de analisar as emendas apresentadas pelos Vereadores, é oportuno tecer algumas considerações acerca das emendas impositivas que passaram a fazer parte do nosso ordenamento jurídico, em virtude da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Há muito se discute, no cenário nacional, se o orçamento seria meramente autorizativo ou impositivo. Ou seja, fica a critério do Executivo executar todas as despesas nele previstas ou constitui um verdadeiro dever a execução destas?

O que prevalece, na doutrina e jurisprudência, é o entendimento de que orçamento é autorizativo.¹ Assim, com exceção de algumas despesas de caráter obrigatório, como saúde e educação, o Executivo poderá ou não executar as despesas nele consignadas.

Como a execução do orçamento perpassa pela vontade do Executivo, o que deixa o Legislativo sem segurança quanto à efetivação de suas emendas, o Congresso Nacional decidiu tornar impositivo não o orçamento como um todo, mas apenas uma parte de suas emendas².

¹ LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5ª ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.77.

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5ª ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.78.

Nesse contexto, o legislador constituinte editou a referida Emenda Constitucional nº 86, de 2015, tornando impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao orçamento.

Assim, as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, CF).

É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes nas emendas apresentadas em montante correspondente ao referido percentual (art. 166, §11, CF).

Ressalte-se que, nos termos do §12 do art. 166 da Constituição Federal, essas programações orçamentárias só não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

No âmbito do Município de Arinos, a impositividade das emendas ao orçamento foi estabelecida pelo texto da nova Lei Orgânica, que, em seu art.144, disciplinou a matéria.

Portanto, a partir de agora, as emendas individuais dos vereadores apresentadas ao orçamento, no limite de 1,2% da receita corrente líquida, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas pelo Executivo, salvo em razões de impedimentos de ordem técnica que deverão ser justificados e comunicados à Câmara Municipal no prazo de 120 dias contado da publicação da Lei Orçamentária (Art. 144, §14, I, da LOM).

Consta do projeto em exame que a receita corrente líquida estimada é de R\$79.603.900,00, da qual 1,2% corresponde a R\$955.246,80. Assim, dividindo esse valor por nove vereadores, chega-se ao valor de R\$ 106.138,53 para cada um deles destinar às suas emendas impositivas. Ressalte-se que metade desse valor deverá ser, obrigatoriamente, destinada às ações e serviços de saúde.

2.2. Das Emendas Impositivas propostas

Foram apresentadas 45 emendas impositivas ao projeto de lei em exame, com a devida indicação da fonte de recursos para atender às respectivas despesas.

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS			
Emenda	Autor	Objeto	Valor
02	Bertim Vargas	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	R\$ 20.000,00
03	Bertim Vargas	Manutenção de convênio com o Apae	R\$ 20.000,00
04	Bertim Vargas	Manutenção de convênio com o Acomar	R\$ 20.398,00
05	Bertim Vargas	Exames laboratoriais, Consultas e Medicamentos	R\$ 30.000,00
06	Bertim Vargas	Atendimento Cirúrgico em Geral	R\$ 30.398,00
07	Cleuber Michirra	Repasso Financeiro a APAE – Emenda Parlamentar - MAC	R\$ 50.398,00
08	Cleuber Michirra	Manutenção de convênio com o ABAC	R\$ 10.000,00
09	Cleuber Michirra	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	R\$ 30.398,00
10	Cleuber Michirra	Manutenção de Conv com Abrigo Institucional/AMMAR	R\$ 15.000,00
11	Cleuber Michirra	Contribuição para o Azulão Esporte Clube	R\$ 15.000,00
12	Dão Santana	Aquisição de Medicamentos para uso nos PSFs do Município	R\$ 20.000,00
13	Dão Santana	Manutenção de convênio com o ABAC	R\$ 20.000,00
14	Dão Santana	Atendimento Cirúrgico em Geral	R\$ 20.398,00
15	Dão Santana	Contribuição para o ALFA – Associação Esportiva e Prevenção ao álcool e outras drogas	R\$ 60.398,00
16	Donizete Caldeira	Reforma e ampliação do PSF de Sagarana.	R\$ 60.398,00
17	Donizete	Construção de Praça de Lazer e Esportiva no	R\$ 60.398,00

	Caldeira	Distrito de Sagarana	
18	Gilmar Vendedor	Comemorações Cívicas, Festividades Culturais – Festa do PA Chico Mendes	R\$ 15.000,00
19	Gilmar Vendedor	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	R\$ 10.000,00
20	Gilmar Vendedor	Moveis, Equip e Veiculo para Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 10.398,00
21	Gilmar Vendedor	Manutenção de convênio com o Apae	R\$ 25.000,00
22	Gilmar Vendedor	Aquisição de Motocicleta	R\$ 20.000,00
23	Gilmar Vendedor	Manutenção de convênio com o ABAC	R\$ 25.000,00
24	Gilmar Vendendor	Aquisição de Equipamentos para o PSF do Chico Mendes.	R\$ 15.398,00
25	Jean do Crispim Santana	Aquisição de uniformes para Alunos da Creche Plinio Jarbas Valadares	R\$ 20.398,00
26	Jean do Crispim Santana	Comemorações Cívicas, Festividades Culturais – Festa B. Crispim Santana	R\$ 10.000,00
27	Jean do Crispim Santana	Manutenção de Conv com o Abrigo Institucional/ AMMAR	R\$ 10.000,00
28	Jean do Crispim Santana	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	R\$ 10.000,00
29	Jean do Crispim Santana	Manutenção de convênio com o Apae	R\$ 10.000,00
30	Jean do Crispim Santana	Aquisição de Incubadora neonatal de transporte.	R\$ 40.000,00
31	Jean do Crispim Santana	Aquisição de aparelho de emissão otoacústicas evocadas (EOAE)	R\$ 20.398,00
32	Noraldino Duraes	Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais	R\$ 20.398,00
33	Noraldino Duraes	Manutenção de Convênio com APAE	R\$ 20.000,00
34	Noraldino Duraes	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio	R\$ 10.000,00
35	Noraldino Duraes	Manutenção de convênio ABAC	R\$ 10.000,00

36	Noraldino Duraes	Atendimento Cirúrgico a pessoas com catarata	R\$ 20.000,00
37	Noraldino Duraes	Repasse Financeiro a APAE – Emenda Parlamentar MAC	R\$ 40.398,00
38	Valdo Tora	Construção de pista de Caminhada na Avenida Felix Pereira de Araújo.	R\$ 40.000,00
39	Valdo Tora	Repasse Financeiro a APAE – Emenda Parlamentar MAC	R\$ 15.000,00
40	Valdo Tora	Manutenção de convênio com ABAC	R\$ 15.000,00
41	Valdo Tora	Atendimento Cirúrgico em Geral	R\$ 30.398,00
42	Valdo Tora	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio	R\$ 20.398,00
43	Willian Professor	Repasse Financeiro a APAE – Emenda Parlamentar - MAC	R\$30.000,00
44	Willian Professor	Manutenção de convênio com ABAC	R\$ 30.398,00
45	Willian Professor	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio	R\$ 45.398,00
46	Willian Professor	Contribuição para o Azulão Esporte Clube	R\$ 15.000,00

Analizando as emendas propostas, verifica-se que o disposto contido no §9º do art. 166 da Constituição Federal (reproduzido pelo §10º do art. 144 da Lei Orgânica) foi devidamente cumprido pelos autores das emendas, uma vez que metade ou mais do percentual de cada emenda foi devidamente destinada às ações e aos serviços públicos de saúde.

Quanto ao mérito dessas proposições acessórias, cumpre registrar a relevância de todas elas, uma vez que buscam garantir melhorias em diversas áreas no Município de Arinos, mormente, na área da saúde, na assistência social e no esporte.

2.3. Da emenda ao art. 4º do projeto de lei

Os Vereadores Bertim Vargas, Cleuber Michirra e Jean do Crispim Santana apresentaram a Emenda Modificativa nº 1 ao inciso I do art. 4º do projeto

de lei para fixar, em 20%, o limite a ser autorizado ao Executivo para a abertura de créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024.

Entendo que o limite no percentual proposto pelos nobres vereadores pode dificultar a prestação de serviços à população, principalmente quando houver necessidade de ser adotadas medidas urgentes pela Administração Pública em determinadas situações.

Em tais casos, a demora na tramitação de projetos de lei autorizativos para abertura de créditos suplementares pode comprometer a eficácia das providências necessárias.

Portanto, entendo que essa emenda não merece prosperar.

2.4. Das emendas do relator

Além das emendas impositivas já propostas por mim, quando da abertura do prazo nesta Comissão, faz-se necessária a apresentação de mais duas emendas com o objetivo de alterar dotações do orçamento da Câmara Municipal, conforme solicitado pelo Setor de Contabilidade desta Casa, no Ofício nº 13/2023.

A primeira emenda visa acrescentar dois elementos de despesas na dotação 01.01.01.031.0001.1002 – ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

A segunda emenda pretende acrescentar um elemento de despesa na dotação 01.01.01.031.0001.2002 – Remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Registre-se que, em ambas as dotações, os valores dos novos elementos de despesas são oriundos de remanejamento dentro da respectiva dotação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2023 com as Emendas Impositivas nºs 02 a 46, bem como as Emendas Modificativas nºs 47 e 48, abaixo redigidas.

Pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Dê-se à dotação 01.01.01.031.0001.1002 - Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara -, a seguinte redação:

<i>3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....</i>	<i>R\$100.000,00</i>
<i>3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....</i>	<i>R\$45.000,00</i>
<i>4.4.90.51.00 - Obras e instalações.....</i>	<i>R\$5.000,00</i>

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Dê-se à dotação 01.01.01.031.0001.2002 - Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal -, a seguinte redação:

<i>3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reservas remuneradas e Reformas.....</i>	<i>R\$500,00</i>
<i>3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....</i>	<i>R\$1.630.000,00</i>
<i>3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....</i>	<i>R\$4.500,00</i>
<i>3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....</i>	<i>R\$40.000,00</i>
<i>3.3.90.08.0 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....</i>	<i>R\$1.500,00</i>

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator